Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 2, DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2022.
(Proponente: Comissão Permanente de Meio Ambiente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Emenda Modificativa:

Modifica o VII do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 165 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

"**Art. 6º** .....

VII - ART/CREA e ou RTT/CAU do responsável técnico pelo PGRCC - Plano de Gerenciamento e Resíduos da Construção, sendo obrigatória sua apresentação."

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 5 de maio de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereadora/PTB

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo modificar o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2022, que altera o artigo 6º da Lei nº 6.699 de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

A Lei nº 6.699/2017, prevê que, para aprovação do projeto o requerente deverá apresentar o projeto acompanhado de "VI - ART/CREA e ou RTT/CAU do responsável técnico pelo PGRCC - Plano de Gerenciamentos de Resíduos da Construção.

O PGRCC é um documento que indica qual a quantidade de resíduo gerada, oriunda de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, bem como os que foram gerados na preparação e da escavação de terrenos.

São exemplos de resíduos: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, tintas, madeiras e compensados, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entulhos de obras, dentre outros.

O projeto altera a obrigação do PGRCC, tornando-o ainda desnecessário nos casos de regularizações, ainda ressalta que a sua apresentação deve ser feita, se necessário. Considerando que as obras e reformas em geral geram resíduos, é imprescindível a necessidade de apresentação do PGRCC, devendo a normativa municipal exigir a apresentação do mesmo.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA